

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

Apresentação: 02/09/2021 10:24 - PLEN
EMP 5 => PLP 112/2021

EMP n.5

EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º

Dê-se nova redação art. 181 do **Substitutivo** apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2021.

“Art. 181

.....

§8º Nos termos das condições estabelecidas no §8º do art. 14 da Constituição Federal, os militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios devem ser agregados, até o primeiro dia posterior à sua escolha em convenção partidária.”

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é rigorosamente clara ao estabelecer, no § 8º do art. 14, que “O MILITAR ALISTÁVEL É ELEGÍVEL”, se atender as condições relacionadas ao tempo de atividade – se menos de dez anos de serviço, deve afastar-se da atividade e, se com mais de dez anos de serviço, será agregado e, sendo eleito, passará automaticamente para a inatividade.

A Carta Maior não prevê outra exigência para que o militar possa exercer o direito ao sufrágio passivo, que consiste na possibilidade do cidadão candidatar-se a um cargo político-eletivo.

Aliás, a Constituição garante o direito a qualquer cidadão de requerer o registro de sua candidatura, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade.

Como um direito fundamental do cidadão, o ordenamento jurídico, através de leis, disciplina variadas regras e normas a serem observadas para que se qualifique como candidato, cujas restrições não devem ser excessivas, pois há de prevalecer como comando a regra da participação, sendo exceção a não participação.

Os militares já são muito restringidos no exercício de seus direitos eleitorais, se comparados com a sociedade como um todo. O Princípio da Isonomia assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes.

Assim, acreditamos que o mais adequado é manter as atuais regras para a incompatibilização ou agregação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215447952500>



Por isso, essa emenda tem o condão de corrigir essa desigualdade posta no substitutivo apresentado ao projeto de lei complementar n. 112, de 2021, assegurando-se aos militares da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios o mesmo direito dos demais cidadãos de candidatar-se a um cargo político.

Acreditamos que esse pequeno aprimoramento no texto preservará com mais eficiência e justiça os direitos políticos dos militares e demais trabalhadores da área de segurança.

“Direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); Direitos Fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente.” (CANOTILHO, apud, Pfaffenseller, 2007, p.01).

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2021.

SUBTENENTE GONZAGA
Deputado Federal — PDT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215447952500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda modificativa ao Projeto
de Lei Complementar n. 112, de 2021, que
"Institui o Código Eleitoral."

Assinaram eletronicamente o documento CD215447952500, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 02/09/2021 10:24 - PLEN
EMP 5 => PLP 112/2021

EMP n.5



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215447952500>